



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE
AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR (PPGAT)**



**RESOLUÇÃO Nº 03/2016 DO COLEGIADO DA PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE
AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR**

Estabelece normas e procedimentos para a defesa da Dissertação ou Trabalho Equivalente do Programa de Pós-graduação em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador da Universidade Federal de Uberlândia.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR (PPGAT) da Universidade Federal de Uberlândia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo regulamento Interno do Programa e pelo Regimento Geral da UFU e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para as defesas de Dissertação e Trabalho Equivalente do Mestrado Profissional do Programa de Pós-graduação em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador (PPGAT) da Universidade Federal de Uberlândia, no sentido de garantir o seu bom funcionamento e avaliação;

CONSIDERANDO o que dispõe as normas da CAPES e o Regimento Geral da UFU que regulamentam esta matéria;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 12/2008, do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, de 19 de novembro de 2008, que estabelece normas e procedimentos para as defesas e das Bancas examinadoras nos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de Uberlândia,

CONSIDERANDO a Resolução Nº 19/2009, do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, de 09 de dezembro de 2009, que altera e estabelece nova redação para a Resolução Nº 12/2008, do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação nos Programas de Pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia,

CONSIDERANDO o Regulamento Interno do Programa de Pós-graduação em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador (PPGAT) da Universidade Federal de Uberlândia, que dispõe sobre a necessidade de normatização e padronização das defesas De Dissertação e do Trabalho Equivalente com respectiva constituição de Bancas examinadoras.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para obtenção do título de Mestre no Programa de Pós-graduação em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador (PPGAT) da Universidade Federal de Uberlândia, deve-se seguir as seguintes condições:

- I. Desenvolvimento pelo aluno de Dissertação ou Trabalho Equivalente, em que revele domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização e de pesquisa bibliográfica;
- II. Aprovação da Dissertação ou Trabalho Equivalente, após defesa feita pelo discente em sessão pública, por banca examinadora composta pelo orientador e mais dois membros portadores no mínimo do título de Doutor ou equivalente, sendo pelo menos um deles externo à UFU; e
- III. Prova de capacidade de compreensão de textos técnicos ou científicos em uma língua estrangeira.

Parágrafo único - Será desligado do programa de pós-graduação o aluno que não obtiver o título de Mestre no prazo máximo de integralização especificado no Regulamento Interno da pós-graduação.

Art. 2º Sem prejuízo de outros que possam ser estabelecidos, a UFU conferirá o título de Mestre em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador, expedindo os diplomas correspondentes.

Parágrafo único - Compete ao Reitor conferir os títulos universitários.

Art. 3º As defesas da Dissertação de Mestrado e/ou do Trabalho Equivalente do Curso de Mestrado Profissional serão públicas, com divulgação prévia do local e data de sua realização.

DA NORMATIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO

Art. 4º A banca examinadora de Mestrado será composta pelo orientador e mais dois membros e um suplente, todos com titulação de Doutor ou equivalente ou profissionais de notório saber com reconhecida experiência profissional.

Parágrafo único - Pelo menos um dos membros da banca examinadora deverá ser da comunidade externa à Universidade.

Art. 5º A avaliação final da Dissertação ou do Trabalho Equivalente, quando de sua defesa, se dará por intermédio das seguintes expressões:

- I – aprovado; e
- II – reprovado.

§ 1º Deverá ser incluído na ata espaço para parecer da banca examinadora que poderá conceder os adjetivos de distinção e louvor;

§ 2º No julgamento da Dissertação ou Trabalho Equivalente, além dos conceitos de aprovado ou reprovado, a banca, prevalecendo a avaliação de dois examinadores, no mínimo, poderá atribuir o conceito Aprovado sujeito à revisão que se julgar necessário antes da homologação do título pelo Colegiado do Curso.

Art. 6º Ao aluno que concluir o Curso de Mestrado, nos termos do Regulamento Interno do PPGAT, e depois atendidas todas as exigências acadêmico-legais, será outorgado diploma de Mestre, registrado pela Universidade, o qual será assinado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação, pelo Reitor e pelo titulado.

Parágrafo único. Após o cumprimento de todos os requisitos necessários à obtenção do título e sua respectiva homologação pelo Colegiado, o Programa expedirá comunicado, em, no máximo, cinco dias úteis, à PROPP, informando o fato e solicitando a expedição do respectivo diploma.

Art. 7º Ao aluno regular do Mestrado, que tenha integralizado os créditos, excetuando-se aqueles referentes à qualificação e à defesa, e que tenha sido desligado do programa em conformidade ao Regulamento Interno do PPGAT, poderá ser emitido o certificado de especialista, a ser registrado na PROPP, desde que deliberado e aprovado pelo Colegiado, com a respectiva apresentação de Trabalho Final de Curso (Dissertação ou Trabalho Equivalente).

Art. 8º A Dissertação ou Trabalho Equivalente deverá ser entregue à Secretaria do Curso no prazo máximo de vinte e quatro meses.

Art. 9º Para a obtenção do título de Mestre em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador será exigida obrigatoriamente a apresentação escrita de Dissertação sobre o trabalho de pesquisa ou apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso na forma de Trabalho Equivalente.

§ 1º O discente deverá apresentar à Secretaria do Programa, cinco exemplares da Dissertação ou do Trabalho Equivalente, acompanhados do requerimento ao Coordenador, assinado pelo orientador, solicitando as providências necessárias para a defesa do trabalho.

§ 2º Para solicitar a defesa do Trabalho Equivalente, será necessária a apresentação de comprovante de submissão de artigo, relacionado ao tema da pesquisa do estudante.

§ 3º A defesa de Dissertação ou do Trabalho Equivalente será realizada em sessão pública, perante uma comissão examinadora, composta de três membros com título de Doutor ou equivalente escolhidos pelo Discente e seu Orientador e aprovados pelo Colegiado.

Art. 10º É considerado como Dissertação todo trabalho no qual o candidato evidencie cabalmente seu domínio, tanto metodológico quanto técnico, em investigação científica e deverá ser apresentado à Banca em texto único e encadernado, contendo minimamente:

- I. Capa, Folha de rosto, Ficha catalográfica (verso da folha de rosto), Folha de aprovação, Dedicatória (opcional), Agradecimentos (opcional), Resumo, *Abstract*, Listas, Sumário;
- II. Apresentação;
- II. Introdução;
- III. Desenvolvimento em capítulos ou eixos temáticos;
- IV. Considerações finais;
- V. Referências.

Art. 11 É considerado como Trabalho Equivalente todo aquele que, revelando as mesmas características da Dissertação, se consubstancia em análise crítica de textos produzidos na área, considerando a interdisciplinaridade com ciências afins, contemplando, neste caso, uma detalhada avaliação teórica e metodológica do mesmo.

§ 1º É considerado pelo Colegiado do PPGAT como Trabalho Equivalente, a partir da lista apresentada nas Resoluções CONPEP Nº 12/2008, Artigo 49º, e 19/2009 em seu artigo 50º, apenas:

- I. Livro publicado e ou aceito para publicação por editoras de atuação em âmbito nacional no período de tempo em que o discente está cursando o Mestrado;
- II. Dois artigos, com unidade temática, no período de tempo em que o discente está cursando o Mestrado, submetidos, e/ou aceitos, e/ou publicados em revistas e/ou periódicos indexados nacionais ou estrangeiros e, classificados pelo QUALIS/CAPES, sendo ao menos um na área da Saúde Coletiva.
- III. Outras formas de Trabalho Equivalente como dispostos nas Resoluções CONPEP 12/2008, Artigo 49º, e 19/2009 em seu Artigo 50º, poderão ser aceitas, desde que aprovadas pelo Colegiado do PPGAT.

§ 2º O Trabalho Equivalente na forma de Livro Publicado deverá ser apresentado à Banca em texto único e encadernado, contendo minimamente:

- I. Capa, Folha de rosto, Ficha catalográfica (verso da folha de rosto), Folha de aprovação, Dedicatória (opcional), Agradecimentos (opcional), Resumo, *Abstract*, Listas, Sumário;
- II. Apresentação;
- III. Introdução;
- IV. Desenvolvimento no corpo do texto das partes do Livro Publicado que tenham interesse argumentativo e coerência com a pesquisa desenvolvida;
- V. Considerações finais;
- VI. Referências.

§ 3º O Trabalho Equivalente na forma de Artigos deverá ser apresentado à Banca em texto único e encadernado, contendo minimamente:

- I. Capa, Folha de rosto, Ficha catalográfica (verso da folha de rosto), Folha de aprovação, Dedicatória (opcional), Agradecimentos (opcional), Resumo, *Abstract*, Listas, Sumário;
- II. Apresentação;
- II. Introdução;
- III. Desenvolvimento no corpo do texto dos artigos de maneira que tenham coerência e finalidade como capítulos ou tópicos;
- IV. Considerações finais;
- V. Referências.

Art. 12 Esta resolução entra em vigor na presente data.

Uberlândia, 19 de abril de 2016

Prof. Dr. Winston Kleiber de Almeida Bacelar
Coordenador do PPGAT